PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.° 923/GP/ 2001 De , 12 de Dezembro de 2001.

Altera o art.. 3° e seus incisos, da Lei n.° 462/GP/93, de 10/12/93. já alterado pelas Leis n.°s 622/GP/97 e 726/GP/98.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1.° - Fica alterado o art. 3° e seus incisos, da Lei n.°. 462/GP/93, de 10/12/93, já alterado pelas Leis n°.s 622/GP/97 e 726/GP/98, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - O CMS terá a seguinte composição:

I – Dos Usuários
a) – 01 representante de entidade representativas de trabalhadores rurais;
b) – 02 representante das Associações de bairro;
c) – 01 representante de entidades ou sindicatos patronais;
d) – 01 representante de entidades filantrópicas;
e) – 01 representante da Pastoral da saúde;

II – Dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços

a) – representante de trabalhadores na esfera federal;
b) – representante de trabalhadores na esfera municipal;
c) – representante de associações ou entidades de portadores de deficiência e patologias;

Cont. da Lei n.º 923/GP/2001 fls. 02

III – Dos Órgãos Governamentais

a) – 02 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Artigo 2 º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 12 de Dezembro de 2001.

Maria Inês Baptista da Silza Zanol
Prefeita Municipal